



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

OFÍCIO Nº 236/2021/PRES

Recife/PE, 20 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Jarbas de Andrade Vasconcelos  
Rua do Jasmim, 269 - Ilha do Leite  
CEP: 50.070-580 – Recife-PE

**Assunto: Apoio na supressão dos Art. 37 e inciso XII do Art. 57 da MP nº 1040, de 2021, que tratam, respectivamente, do Registro Técnico de projetos e obras de instalações elétricas até 140kVA e da revogação da lei que garante salário mínimo profissional dos engenheiros e agrônomos.**

Senhor Senador,


1. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE tem a finalidade de promover as condições para o exercício, aprimoramento e fiscalização das atividades profissionais nas áreas de agrimensura, agronomia, engenharia, geologia, geografia e meteorologia, nos níveis superior, tecnólogo e alguns técnicos, objetivando o desenvolvimento social e econômico da sociedade de forma sustentável. Atualmente, o Conselho possui quase 38 (trinta e oito) mil profissionais e 8 (oito) mil empresas registradas no estado de Pernambuco.
2. O Crea-PE, por meio do presidente eleito Eng. Civ. Adriano Lucena, vem agradecer seu apoio e declaração de voto para que sejam suprimidos o Art. 37 e o inciso XII do Art. 57 da Medida Provisória nº 1040, de 2021, aprovado na Câmara de Deputados e no aguardo do debate e votação no Senado. O Art. 37 retira a obrigatoriedade da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida pelo Crea para a execução de projetos e obras de instalações elétricas com potência contratada de até 140kVA pelos profissionais habilitados, gerando uma enorme insegurança e risco à sociedade.
3. O inciso XII do Art. 57 da MP revoga a Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária, retirando a obrigatoriedade do pagamento do Salário Mínimo Profissional. Assim, esses pontos da MP precarizam as relações de trabalho e contribuem para a desvalorização da engenharia e agronomia, retirando o protagonismo do setor do desenvolvimento social e econômico e impossibilitando o combate às desigualdades regionais.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

4. Neste sentido, reafirmamos nosso agradecimento ao seu apoio e declaração de voto para supressão dos Art. 37 e o inciso XII do Art. 57 da Medida Provisória nº 1040, de 2021, aprovado na Câmara de Deputados e no aguardo do debate e votação no Senado.
5. Na oportunidade, renovamos os votos de estima e apreço.

Respeitosamente,

  
ENG.CIV. ADRIANO ANTONIO DE LUCENA  
Presidente do Crea-PE